EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.205.988 - PB (2010/0143056-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	:	ARLINDO ROGACIANO ARAGÃO DE MELO
EMBARGANTE	:	VINICIO ALBUQUERQUE CUNHA
EMBARGANTE	:	JOSELUCE DE FARIAS CUNHA
EMBARGANTE	:	MARILENE COUTINHO DE MORAES MELO
EMBARGANTE	:	CUNHA E MELO LTDA
ADVOGADOS	:	TORQUATO LORENA JARDIM - DF002884 MARCONI LEAL EULÁLIO - PB003689 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S) - PB007776 HUGO RIBEIRO BRAGA E OUTRO(S) - PB010987 ROOSEVELT VITA E OUTRO(S) - PB001038 ALEXANDRE LUIZ AMORIM FALASCHI - DF033253
EMBARGANTE	:	EQUIMEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS E SANEAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADOS	:	TORQUATO LORENA JARDIM - DF002884 MARCONI LEAL EULÁLIO - PB003689 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA - PB007776 HUGO RIBEIRO BRAGA - PB010987 ROOSEVELT VITA E OUTRO(S) - PB001038 ALEXANDRE LUIZ AMORIM FALASCHI - DF033253
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RAFAEL MARTINS PINTO DA SILVA E OUTRO(S) - RS064009 MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904

DECISÃO

Em análise preliminar, verifica-se que está demonstrada a divergência na forma preconizada pelo art. 1.043, I, do CPC/15 e pelo art. 266 do RISTJ.

Assim, admito os embargos de divergência opostos por EQUIMEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS E SANEAMENTOS LTDA - EPP (e-STJ fls. 6.856/6.920) e por CUNHA E MELO LTDA E OUTROS (e-STJ fls. 6.922/6.985), nos termos do art. 267 do RISTJ.

Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora